



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 3.064/96

Artigo 1º - Dezoito (18) de outubro de 1996, é promulgada a presente Lei, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.778/96, que dispõe sobre a vigência da mesma, bem como a criação de cargos temporários, para atender às necessidades de excepcional interesse público, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Artigo 2º - Aprovado o Decreto nº FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, até a realização de novo concurso público visando a regularização do quadro de servidores municipais, na área da saúde, dando continuidade de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, principalmente nos Postos de Saúde do interior do Município.

Artigo 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

| Nos CARGOS | DENOMINAÇÃO | PADRÃO | VENCIMENTO |
|------------|---------------------------------|--------|------------|
| 01 | Médico Clínico Geral | 20 | |
| 01 | Médico Ginecologista e Obstetra | 20 | |
| 01 | Médico Psiquiatra | 20 | |

Parágrafo Único - A carga horária dos cargos criados nesse artigo é de 20 (vinte) horas semanais.

11
-1-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

104

ARTIGO 3º - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura dos mesmos.

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei terão direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal nº 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de junho 1996

FERULIO TEDESCO NETTO, Municipal
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração

ARTIGO 6º - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura dos mesmos.

ARTIGO 7º - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura dos mesmos.

ARTIGO 8º - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura dos mesmos.

-2-